



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

LEI MUNICIPAL Nº 1647/2017
De 04 de dezembro de 2017.

“INSTITUI A COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS SOBRE ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MEIO AMBIENTE E TURISMO, autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nesta lei.

Parágrafo único: A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta lei constituirá Receita do Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - FMDMA, que reverter-se-á em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo único da Resolução CONSEMA nº 85/2014 ou outra que sucedê-la.

Art. 3º A Taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados nesta lei, conforme o estabelecido no ANEXO I.

Art. 4º Os prazos de validade de cada licença, juntamente com o limite máximo de renovação de cada modalidade de licenças são aqueles dispostos na Lei Municipal 1609/2017 que dispõe sobre a política de gestão e proteção ambiental do município de Guarantã do Norte-MT.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Art. 5º Fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de obras públicas municipais e unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas.

Art. 6º Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos que atenda, a pelo menos, um dos itens abaixo:

- a) utilizem resíduos para reciclagem;
- b) utilizem resíduos para geração de energia;
- c) reaproveitem a água utilizada;
- d) disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento;
- e) implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- f) sejam de responsabilidade direta de Prefeituras, órgãos do Governo Estadual, órgãos do Governo Federal, Organização não Governamental - ONG e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

§ 1º Os descontos não serão cumulativos.

§ 2º A comprovação da existência dos itens de que trata o caput será feitas na ocasião das vistorias.

§ 3º O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade. A constatação do não funcionamento de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará emissão compulsória de boleto com os valores referentes ao benefício sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis.

Art. 7º Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia - LP e de Licença de Instalação – LI quando o requerimento de renovação for realizado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença em vigor.

Art. 8º As empresas classificadas como Micro Empreendedor Individual (MEI) terão desconto de 20% na primeira solicitação da LP, LI e LO.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Art. 9º As taxas de fiscalização ambiental serão definidas conforme o disposto no ANEXO II desta lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 2017.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.
NP 1553/2017

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ANEXO I

VALOR BASE PARA O CÁLCULO DAS TAXAS REFERENTES AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Tabela 1: Valor cobrado por cada licença, em Unidades Padrão Fiscal do município de Guarantã do Norte-MT.

*POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	Valor da licença em UPFG (VL)			
	LP	LI	LO	LOP
Baixo	5	10	36	11
Médio	9	18	62	19
Alto	18	36	125	37

* A classificação de potencial poluidor/degradados da Tabela 1 corresponde à classificação constante na resolução CONSEMA 085/2014, ou outra que vier à substituí-la.

Para os cálculos dos valores das licenças, conforme o porte serão utilizados os seguintes fatores de correção (f):

Tabela 2: Fator de correção (f) para o ajuste do valor das taxas conforme o porte da empresa.

PORTE DA EMPRESA	FATOR DE CORREÇÃO(f)
MEI	1
ME	1,25
EPP	1,5

O Valor Final da Licença (VF) será calculado pela seguinte fórmula:

FÓRMULA 1: $VF = VL \times f$

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ANEXO II

**VALOR BASE PARA O CÁLCULO DAS TAXAS REFERENTES À VISTORIA
TÉCNICA**

O Cálculo da taxa de vistoria considerará a FÓRMULA 2:

FÓRMULA 2:

$VT = \{[10\% \text{ UPFG} \times (\text{Km rodados da sede da prefeitura até o empreendimento})] + (5 \times \text{UPFG})\}$.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL